LEI Nº 402 DE 20 DE OUTUBRO DE 1.998.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATO DE TERMO DE COMODATO COM AS ASSOCIAÇÕES DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Comodato entre a Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT, e as Associações de Pequenos Produtores Rurais existentes e regulamentadas no Município de Campinápolis-MT.

Parágrafo Primeiro – O Contrato de termo de Comodato de que trata este artigo, será para exploração das Associações de Pequenos Produtores Rurais de Campinápolis-MT, beneficiados com Projeto PRONAF.

Parágrafo Único - Os imóveis, Equipamentos, Maquinarias integrantes ao presente projeto de cessão, deverão consignar no Contrato de Comodato.

Art. 2° - O Direito de Explosão do presente termo de comodato será concedido no prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse entre as partes.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT, 20 de outubro de1.998.

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal